

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 4.752 DE 2016

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para aumentar de 10 (dez) para 20 (vinte) salários mínimos a renda máxima para que a pessoa física possa obter crédito com juros subsidiados, para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

Autoras: Deputadas Simone Morgado e Mara Gabrilli

Relatora: Deputada Soraya Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.752, de 2016, de autoria das Deputadas Simone Morgado e Mara Gabrilli, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003. A modificação consiste no aumento, de 10 (dez) para 20 (vinte) salários mínimos, do limite máximo de renda para que a pessoa física possa obter crédito com o fim de adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoa com deficiência, nos termos dispostos naquele diploma legal e em seus regulamentos.

Consoante a justificação do projeto de lei, o objetivo das ilustres autoras é atualizar o valor máximo da renda das pessoas que podem acessar o citado mecanismo de crédito direcionado. É que, desde 2011, a inflação e a defasagem salarial teriam tornado insuficiente o teto original, de 10 (dez) salários mínimos.

Por despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta CPD, em que fomos incumbidos de relatar a mencionada proposição, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.752, de 2016, de autoria das Deputadas Simone Morgado e Mara Gabrilli, ampara-se em fundamentos inquestionáveis: (i) pessoas com deficiência devem submeter-se a tratamentos e adquirir equipamentos custosos; (ii) caso não disponham de meios para acessar tais terapias, sua saúde ficará comprometida, assim como será imensamente dificultada sua inserção social.

Não é demais lembrar que o reconhecimento de tais circunstâncias motivou a edição da Medida Provisória (MPV) nº 550, de 17 de novembro de 2011, que introduziu um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.735, de 2003. Aquela MPV, convertida na Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, inseriu a aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência entre os objetos de políticas públicas de direcionamento de crédito.

Como se sabe, o direcionamento de crédito é uma estratégia utilizada pelo Estado tanto para fins econômicos, quanto para promover a inclusão social. Nada mais justo do que o emprego dessa ferramenta, quando se cuida de tutelar grupos sociais que façam jus a cuidados especiais.

Assim, cumprindo seu dever de zelar pela equidade e pela inserção social das pessoas com deficiência, o Estado, por meio da citada Medida Provisória, ampliou o acesso a equipamentos assistivos àqueles que não dispunham de condições financeiras necessárias à sua aquisição.

A MPV nº 550, de 2011, definiu o limite máximo de renda dos que poderiam utilizar o crédito subsidiado para aquisição de bens e serviços de

tecnologia assistiva. O teto estabelecido por aquele diploma legal foi de 10 (dez) salários mínimos.

Ocorre que, como observam as Deputadas Simone Morgado e Maira Gabrilli, a alteração do cenário econômico desde 2011 revela que seria adequado dobrar tal limite, de modo a permitir que mais pessoas pudessem beneficiar-se com o crédito direcionado à aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva.

Sob a ótica de proteção à pessoa com deficiência, que deve orientar os trabalhos desta Comissão, o projeto de lei em exame é altamente meritório. Afinal, tal proposição amplia a abrangência de uma política pública destinada à inclusão de pessoas com deficiência, contribuindo, assim, para aumentar o seu bem-estar.

Pelas razões expostas acima, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.752, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **Soraya Santos**
Relatora

2016-8768